



TERMOS DE SERVIÇOS GERAIS DA CRITEO

Estes Termos de Serviço Gerais da Criteo (os "**Termos**") são celebrados pela Criteo e pelo Parceiro e regem o fornecimento de qualquer Serviço da Criteo ao Parceiro.

1. **Definições**

Anúncio(s) significa qualquer anúncio que promova produtos e/ou serviços na Rede Criteo, que seja veiculado usando a Tecnologia da Criteo, incluindo, entre outros, todo o conteúdo, marcas comerciais, recursos de marca e "aparência".

Agência significa uma agência de mídia ou uma empresa que compra ou vende mídia (ou colocação de anúncios) para o benefício dos clientes finais.

Contrato significa estes Termos, os Termos de Serviço Específicos da Criteo, o Contrato de Proteção de Dados (se aplicável) e qualquer Formulário de Pedido potencial assinado por ou em nome do Parceiro e referente a estes Termos, que juntos regem o fornecimento dos Serviços ao Parceiro.

Informações confidenciais significam qualquer informação financeira não pública, legal, comercial, marketing, informações organizacionais ou técnicas relativas aos negócios e assuntos das Partes ou suas afiliadas; que seja direta ou indiretamente divulgada por uma Parte à outra Parte em relação à execução do Contrato, seja por escrito, oralmente, eletronicamente, visualmente ou de outra forma, e designados como confidenciais no momento da divulgação, ou que seriam razoavelmente considerados confidenciais.

Criativos significa os materiais criativos (incluindo banners, imagens, vídeos, rich media, templates, layouts, animações, textos publicitários, peças gráficas, bem como adaptações do Conteúdo do Parceiro) que as equipas criativas da Criteo concebem ou produzem especificamente para o Parceiro.

Criteo significa a entidade relevante da Criteo que prestará os Serviços conforme definido no documento "Entidades Contratantes da Criteo, Lei aplicável e Jurisdição", disponível em <https://www.criteo.com/terms-and-conditions/>.

Afiliado da Criteo significa um afiliado Criteo localizado em um país no qual os Serviços da Criteo serão fornecidos, conforme especificado no documento acima mencionado "Entidades contratantes da Criteo, lei aplicável e jurisdição".

Rede da Criteo significa a rede da Criteo de Propriedades Digitais nas quais Anúncios podem ser exibidos usando a Tecnologia da Criteo.

Plataforma Criteo significa as plataformas de demanda e fornecimento on-line exclusivas da Criteo por meio das quais os Serviços são fornecidos, incluindo qualquer API disponibilizada pela Criteo para acessar as plataformas, para o único propósito de fornecer os Serviços.

Serviços da Criteo ou Serviços significa os serviços descritos nos Termos de Serviço Específicos da Criteo que são selecionados e solicitados pelo Parceiro em um Formulário de Pedido devidamente assinado. O Parceiro é informado e reconhece que alguns Serviços da Criteo podem ser derivados das necessidades e elegibilidade do Parceiro, que serão determinadas pela Criteo, a seu exclusivo critério e que a Criteo também poderá, ocasionalmente, propor serviços adicionais ou complementares, os quais estarão, em todos os casos, sujeitos à aprovação prévia do Parceiro.

Termos de Serviço específicos da Criteo significa os termos então vigentes específicos para um ou mais Serviços disponíveis em <https://www.criteo.com/terms-and-conditions/>.

Tecnologia da Criteo significa as soluções de publicidade digital da Criteo, incluindo a Plataforma Criteo, e qualquer script de produto, tags e outro código de software, incluindo qualquer API, ou integrado pela Criteo nas Propriedades Digitais, como parte dos Serviços Criteo.

Contrato de Proteção de Dados significa o acordo entre a Criteo e o Parceiro que rege o gerenciamento de dados pessoais para a execução deste Contrato, se aplicável, que pode ser acessado em: <https://www.criteo.com/terms-and-conditions/>.



Propriedade(s) digital(is) significa qualquer nome de domínio, site, aplicativo de software, mundo virtual ou outra plataforma digital pertencente, operada ou gerenciada para os fins deste Contrato pelo Parceiro ou qualquer outra empresa que faça parte da Rede Criteo.

Data de vigência significa para cada Contrato celebrado de acordo com estes Termos, a data indicada como a data de início no Formulário de Pedido relevante ou, na ausência de qualquer data específica, a data de assinatura.

Direitos de propriedade intelectual significa: (i) direitos autorais (incluindo direitos do autor, direitos sobre software de computador e outros direitos conexos), direitos sobre designs (incluindo designs registrados, direitos de projeto e modelos de utilidade), marcas comerciais, marcas de serviço, logotipos, nomes comerciais ou comerciais, nomes de marcas, nomes de domínio e URLs, direitos sobre segredos comerciais, know-how e informações confidenciais e não divulgadas (como invenções, patenteável ou não), direitos sobre patentes, direitos de banco de dados, direitos de topografia de semicondutores; (ii) todos os registros ou aplicativos para registro, renovar e/ou estender qualquer um dos itens mencionados no item (i) acima; e (iii) quaisquer outros direitos ou formas de proteção de natureza semelhante, independentemente do nome, seja executável, registrável, registrado ou não, em qualquer país.

Formulário de Pedido significa o documento que descreve as condições comerciais aplicáveis aos Serviços da Criteo selecionados pelo Parceiro.

Parceiro significa a entidade ou pessoa que assina o Contrato, que não seja a Criteo.

Conteúdo do parceiro são imagens, gráficos, texto, dados, links e outros elementos criativos fornecidos pelo Parceiro (ou qualquer pessoa em seu nome) à Criteo que foram incluídos ou usados para entregar qualquer Anúncio, acompanhados de qualquer conteúdo ou material em qualquer site interativo vinculado a qualquer Anúncio.

Parte(s) significa a Criteo e o Parceiro.

Dados de Serviço significam dados que a Criteo coleta usando a Tecnologia da Criteo nas Propriedades Digitais do Parceiro, na Rede Criteo e na Plataforma da Criteo ou obtém por qualquer outro meio, relacionado aos Serviços da Criteo, incluindo, se aplicável, qualquer informação que possa ser atribuída a uma atividade do Usuário.

Imposto significa qualquer tarifa, taxa, imposto, obrigação ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer penalidade ou juros pagáveis em conexão com qualquer falha no pagamento ou qualquer atraso no pagamento de qualquer um dos mesmos).

Dedução Fiscal significa uma dedução ou retenção para ou por conta do Imposto de qualquer pagamento incorrido em conexão com os Serviços.

Usuário significa titulares de dados que visitam e/ou usam Propriedades Digitais.

2. Agência

- a. Se o Parceiro for uma Agência, a Agência garante para cada um de seus clientes para os quais usa os Serviços que (a) tem total autoridade legal para vincular os clientes a estes Termos; (b) leu e entendeu estes Termos; e (c) concorda em nome dos clientes, a estes Termos e garante a conformidade com todas as suas disposições pelos clientes que representa. Quaisquer referências ao Parceiro nestes Termos também se aplicarão aos clientes, conforme aplicável. A Agência garante ainda que todos os atos realizados pela Agência em nome de seus clientes em conexão com o uso dos Serviços estarão em estrita conformidade com estes Termos. A Criteo também pode, mediante solicitação de um cliente, compartilhar com esse cliente informações relacionadas a esse cliente. Se, por qualquer motivo, a Agência não tiver vinculado um cliente a estes Termos, a Agência será responsável por cumprir qualquer obrigação que o cliente teria sob estes Termos se o cliente estivesse vinculado.
- b. A Agência concorda que a Criteo poderá conceder aos clientes da Agência o direito de acessar diretamente a conta on-line da Agência dedicada a esses clientes, bem como o direito de usar essas contas e seu conteúdo, inclusive no caso de rescisão do relacionamento entre a Agência e esse cliente. A Agência informará a Criteo, sem atraso indevido, sobre a rescisão do relacionamento entre a Agência e seu cliente que possa, de alguma forma, afetar o Contrato.

- c. Se o Parceiro não for uma Agência, mas delegar certas atividades com relação aos Serviços a uma Agência, o Parceiro garantirá a conformidade dos Termos por essa Agência na medida em que se relacionem às atividades delegadas pelo Parceiro à Agência.

3. Implementação e uso dos Serviços

- a. O Parceiro cumprirá com os requisitos e especificações técnicas dos Serviços da Criteo, conforme especificados nos Termos de Serviço Específicos da Criteo, juntamente com quaisquer outros requisitos e especificações relacionados aos Serviços que a Criteo possa especificar por escrito ao longo do tempo. Para evitar dúvidas, a Criteo não terá nenhuma obrigação de pagar ao Parceiro por quaisquer ação ou omissão como resultado da falha do Parceiro em implementar corretamente os requisitos técnicos e/ou especificações da Criteo.
- b. Para fins de execução dos Serviços, o Parceiro autoriza a Criteo a: acessar as Propriedades Digitais do Parceiro e usar a Tecnologia da Criteo nas Propriedades Digitais.
- c. Para fins de execução dos Serviços, a Criteo usará, analisará, combinará e manipulará ainda mais os Dados do Serviço. Além disso, a Criteo pode usar os Dados do Serviço para melhorar a Tecnologia da Criteo (inclusive por meio de aprendizado de máquina), os Serviços da Criteo e outros produtos, programas e/ou serviços da Criteo, prevenção de fraudes, para medição e análise, para criar relatórios, públicos e para divulgar Dados do Serviço a terceiros, se necessário para fornecer o Serviço e/ou quando exigido por lei.
- d. Para fins de execução dos Serviços, a Criteo poderá permitir o acesso a, a utilização de, a integração com ou a interoperabilidade com determinadas tecnologias de inteligência artificial de terceiros, que poderão ser disponibilizadas para utilização direta ou interação por parte do Parceiro ou dos Utilizadores do Parceiro (“Tecnologias de IA de Terceiros”). O Parceiro reconhece e concorda que as Tecnologias de IA de Terceiros são fornecidas exclusivamente pelos terceiros fornecedores aplicáveis, são disponibilizadas através dos Serviços numa base “tal como estão” e “conforme disponíveis”, e que a Criteo não controla e não terá qualquer responsabilidade ou obrigação relativamente às Tecnologias de IA de Terceiros, incluindo no que diz respeito à sua disponibilidade, desempenho, resultados ou conformidade com a legislação aplicável. O Parceiro é o único responsável por (i) quaisquer dados, prompts ou outros elementos introduzidos que ele ou os seus utilizadores forneçam às Tecnologias de IA de Terceiros, (ii) rever e validar quaisquer resultados antes da sua utilização, e (iii) quaisquer decisões ou ações tomadas com base nesses resultados. Qualquer utilização das Tecnologias de IA de Terceiros em ligação com os Serviços está sujeita e será regida pelos termos e condições aplicáveis desses terceiros.
- e. A Criteo poderá oferecer ao Parceiro a possibilidade de alargar a difusão do(s) Anúncio(s) a inventários de determinadas redes sociais. Essa entrega de Anúncios poderá estar sujeita aos termos e políticas desses inventários de redes sociais, os quais se encontram exclusivamente sob o seu controlo e responsabilidade. Quando o Parceiro ativar expressamente essa opção, estará, assim, a autorizar a Criteo a aceitar, em nome do Parceiro, qualquer conjunto aplicável de termos e condições ou políticas de terceiros que seja necessário para a prestação desse Serviço. A lista da documentação aplicável será disponibilizada ao Parceiro na Interface do Utilizador (UI). O Parceiro é expressamente informado de que isto também poderá implicar a necessidade de a Criteo enviar determinados dados de eventos (incluindo identificadores como endereços de e-mail com hash) e informação de catálogo de produtos, o que será sempre feito em conformidade com a política de privacidade da Criteo. Em caso de conflito, prevalecerá o Acordo celebrado com a Criteo.
- f. O Parceiro deverá sempre cumprir as políticas da Criteo relativas aos Serviços, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- Seu aviso de privacidade em: <https://www.criteo.com/privacy/> e,
 - suas diretrizes de privacidade para clientes e publishers parceiros em: <https://www.criteo.com/criteo-privacy-guidelines-for-clients-and-publisher-partners/>,
 - suas diretrizes para publicidade: <https://www.criteo.com/advertising-guidelines/>,
 - suas diretrizes para publishers parceiros: <https://www.criteo.com/supply-partner-guidelines/>, e/ou
 - Termos e condições da API: <https://developers.criteo.com/marketing-solutions/docs/criteo-api-terms-and-conditions>.

- g. A Criteo mede, por meio de seus servidores, o número de impressões e/ou cliques e/ou outros indicadores relacionados aos Anúncios e os disponibiliza para consulta ao Parceiro por meio de uma interface on-line. O Parceiro concorda que as métricas da Criteo são definitivas e prevalecem sobre todas as outras, salvo em caso de erro manifesto.
- h. Ao utilizar a Plataforma da Criteo, qualquer ação realizada ou solicitada pelo Parceiro ou qualquer pessoa autorizada agindo em seu nome é de responsabilidade exclusiva do Parceiro e o Parceiro será responsável por quaisquer custos incorridos devido a tais ações.

4. Segurança de Credenciais de Acesso

O parceiro é responsável pelo uso seguro e pela confidencialidade de quaisquer credenciais (por exemplo, informações de login, senhas, chaves privadas, chaves de API) fornecidas pela Criteo. O Parceiro deverá notificar imediatamente a Criteo por escrito sobre qualquer perda, roubo ou divulgação não intencional dessas credenciais.

O Parceiro pode utilizar o Single Sign-On (SSO) para acessar os Serviços da Criteo. O Parceiro é responsável por garantir a implementação e o gerenciamento seguros do SSO dentro de sua organização. O Parceiro deve implementar medidas de segurança apropriadas para proteger as credenciais e o acesso do SSO, incluindo, mas não se limitando a, políticas de senhas fortes, autenticação multifator e auditorias de segurança regulares.

A Criteo não será responsabilizada por qualquer uso não autorizado ou impróprio de credenciais decorrente de qualquer perda, divulgação ou uso indevido das credenciais pelo Parceiro. No entanto, a Criteo fará esforços razoáveis para mitigar os riscos associados a tais incidentes, desde que o Parceiro coopere totalmente com esses esforços.

O Parceiro deve garantir que o acesso às credenciais ou contas seja concedido apenas a usuários autorizados, incluindo funcionários, representantes ou terceiros (por exemplo, agências) sob a direção do Parceiro. O Parceiro é o único responsável por remover prontamente os direitos de acesso de qualquer usuário que não precise mais de acesso.

A Criteo não assume nenhuma responsabilidade por gerenciar, monitorar ou remover o acesso dos usuários do Parceiro, a menos que a Criteo tenha concordado explicitamente por escrito em realizar tais ações em nome do Parceiro. Nesses casos, a Criteo agirá dentro de um prazo comercialmente razoável.

5. Faturamento e pagamento

- a. A menos que especificado de outra forma no Formulário de Pedido, o Parceiro pagará todos os encargos incorridos em conexão com os Serviços e utilizará um método de pagamento aprovado antecipadamente pela Criteo. O Parceiro pagará dentro do prazo de pagamento especificado no Formulário de Pedido, contado a partir da data da fatura. Em caso de pré-pagamento, a fatura será emitida após o recebimento do pagamento.
- b. Todos os pagamentos feitos entre as Partes devem ser feitos na moeda indicada na fatura ou no extrato de cobrança.
- c. As cobranças são baseadas nos critérios de cobrança para os Serviços aplicáveis (por exemplo, com base em cliques, impressões, conversões etc.). Qualquer parte de uma cobrança não contestada de boa-fé deve ser paga integralmente.
- d. A Criteo não estará vinculada a nenhum termo no portal de faturamento on-line usado pelo Parceiro ou por qualquer entidade responsável pelo pagamento.
- e. Todos os valores faturados pelos Serviços excluem qualquer imposto sobre o valor acrescentado aplicável ou qualquer outro imposto, salvo se tal imposto estiver expressamente identificado na fatura. Se a fatura incluir expressamente um imposto, o Parceiro pagará esse valor à Criteo, e a Criteo remeterá esse imposto à autoridade fiscal competente. Caso contrário, o Parceiro será responsável por qualquer imposto aplicável aos Serviços e deverá pagá-lo diretamente à autoridade fiscal competente, bem como indenizar a Criteo caso esta venha a ser responsabilizada por qualquer desses impostos relacionados aos Serviços.
- f. Todos os pagamentos feitos pelo Parceiro serão feitos sem Dedução Fiscal, a menos que tal Dedução Fiscal seja exigida pela lei aplicável. Se uma Dedução Fiscal for exigida pelo Parceiro nos termos da lei aplicável, o valor do pagamento devido

pelo Parceiro será aumentado para um valor que (após a realização de qualquer Dedução Fiscal) deixe um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhuma Dedução Fiscal tivesse sido exigida.

- g. Se o Parceiro for obrigado a fazer uma Dedução Fiscal, o Parceiro fará essa Dedução Fiscal e qualquer pagamento exigido em conexão com essa Dedução Fiscal dentro do tempo permitido e no valor mínimo exigido por lei.
- h. No prazo de 30 (trinta) dias após a realização de uma Dedução Fiscal ou de qualquer pagamento exigido em conexão com essa Dedução Fiscal, o Parceiro entregará à Criteo evidências razoavelmente satisfatórias para a Criteo de que a Dedução Fiscal foi feita ou (conforme aplicável) qualquer pagamento apropriado pago à autoridade fiscal relevante.
- i. O Parceiro e a Criteo cooperarão na conclusão de quaisquer formalidades processuais necessárias para que o Parceiro obtenha autorização para fazer esse pagamento sem dedução fiscal.
- j. A Criteo terá direito a cobrar juros de mora e custos de cobrança relativos aos montantes vencidos, conforme especificado na legislação aplicável ou determinado no Formulário de Pedido.
- k. Qualquer reclamação sobre uma fatura só poderá ser suscitada no prazo de 1 (um) mês após o recebimento da fatura.

6. Propriedade intelectual

- a. Cada uma das Partes mantém-se detentora exclusiva de seus próprios direitos de propriedade intelectual.
- b. A Criteo é a única proprietária ou licenciada autorizada de todos os Direitos de Propriedade Intelectual relativos à Tecnologia da Criteo e a qualquer desenvolvimento ou programa específico desenvolvido pela Criteo para uso da Tecnologia da Criteo pelo Parceiro, seja atualmente existente ou no futuro.
- c. Sujeito aos termos e condições do Contrato, a Criteo concede ao Parceiro, e o Parceiro aceita, por meio deste instrumento, uma licença não exclusiva, intransferível e não sublicenciável para acessar e usar a Plataforma da Criteo pela duração do Contrato exclusivamente para os fins de obtenção dos Serviços. Nenhuma propriedade, título, posse ou controle da Tecnologia Criteo é transferida ao Parceiro como parte dos Serviços da Criteo.
- d. O Parceiro reconhece os direitos da Criteo sobre a Tecnologia da Criteo e o Parceiro não comprometerá ou fará com que terceiros cometam qualquer ato desafiador, contestador ou que de qualquer forma prejudique ou tente prejudicar os direitos da Criteo sobre a Tecnologia da Criteo. A não ser no que se refere à autorização específica prevista no Contrato, o Parceiro não pode licenciar, vender, ceder, distribuir ou, de alguma forma, explorar comercialmente ou disponibilizar a terceiros a Tecnologia da Criteo ou os Serviços da Criteo, incluindo Anúncios derivados dos Serviços da Criteo.
- e. O Parceiro não deve modificar, adaptar, traduzir, preparar trabalhos derivados, descompilar, fazer engenharia reversa, desmontar ou, de alguma forma, tentar derivar o código fonte da Tecnologia da Criteo, os Serviços da Criteo, ou qualquer outro software ou documentação da Criteo, ou criar ou tentar criar um serviço ou produto substituto ou semelhante através do uso ou acesso à Plataforma da Criteo, Serviços da Criteo ou informações proprietárias relacionadas ao mesmo.
- f. Durante a vigência do Contrato, o Parceiro concede à Criteo (incluindo as Afiliadas da Criteo) uma licença mundial, não exclusiva, isenta de royalties e intransferível para exibir, reproduzir, representar e usar posteriormente as marcas registradas e logotipos do Parceiro com o único propósito de fornecer os Serviços. O Parceiro também autoriza a Criteo a estender tal uso a toda a documentação que promova o Serviço da Criteo e para fins de relatórios. A Criteo providenciará autorização prévia do Parceiro para qualquer comunicado de imprensa ao público que use o nome do Parceiro, seus logotipos, nome e/ou marcas comerciais.
- g. Para fins de prestação dos Serviços da Criteo, o Parceiro concede à Criteo uma licença mundial, não exclusiva, isenta de royalties e transferível para exibir, reproduzir, representar, usar (inclusive para treinar os modelos de aprendizado de máquina da Criteo) e ainda modificar, adaptar, traduzir e personalizar o Conteúdo do Parceiro.
- h. Sujeito ao pagamento de todos os honorários devidos pelos Serviços relevantes, a Criteo concede, pelo presente, ao Parceiro uma licença exclusiva, mundial e intransmissível para usar, reproduzir e exibir os Criativos exclusivamente para (i) executar e otimizar campanhas através dos Serviços da Criteo e (ii) rever, avaliar e arquivar internamente tais Criativos no contexto dos Serviços da Criteo. Qualquer outra utilização dos Criativos, incluindo em campanhas de marketing ou

promocionais próprias do Parceiro fora dos Serviços da Criteo, está sujeita à aprovação prévia, expressa e por escrito da Criteo. O Parceiro não adquire quaisquer direitos sobre os Criativos além da licença acima referida, permanecendo a Criteo e os seus licenciados titulares de todos os direitos, títulos e interesses sobre os Criativos.

- i. D Determinados Serviços podem utilizar inteligência artificial generativa (os “Serviços de IA Generativa”) para processar Conteúdo do Parceiro e gerar resultados. O Parceiro reconhece que os Serviços de IA Generativa podem adaptar, modificar ou criar obras derivadas do Conteúdo do Parceiro exclusivamente para a prestação dos Serviços. O Parceiro declara e garante que detém todos os direitos, licenças e autorizações necessários para disponibilizar o Conteúdo do Parceiro para esse tratamento e concede à Criteo uma licença mundial, não exclusiva, isenta de royalties e transferível para aceder, utilizar, reproduzir, modificar e criar obras derivadas do Conteúdo do Parceiro com a finalidade de prestar e melhorar os Serviços. Entre as Partes, e sem prejuízo de quaisquer direitos de terceiros, todos os resultados gerados especificamente para o Parceiro através dos Serviços de IA Generativa serão de propriedade do Parceiro e serão considerados Conteúdo do Parceiro ao abrigo deste Acordo. Em razão da natureza dos Serviços de IA Generativa, os resultados gerados podem não ser únicos, podem não ser elegíveis para proteção de propriedade intelectual, e resultados semelhantes podem ser gerados para outros parceiros. Quando disponível, o Parceiro é responsável por rever e validar o conteúdo gerado antes da sua utilização. A Criteo não garante que o conteúdo gerado será exato, não infringirá direitos de terceiros ou será adequado para uma finalidade específica.
- j. Exceto conforme expressamente estabelecido no Contrato, nenhuma das Partes adquirirá qualquer direito, título, posse, controle ou interesse em quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à outra Parte ou aos licenciadores da outra Parte.

7. Garantias e indenizações

- a. Salvo conforme determinado nesta cláusula, a Criteo não concede garantia nem condições, expressas ou implícitas, relativas a qualquer matéria, e, especialmente, mas sem limitações, se isenta expressamente de todas as garantias e condições relacionadas com não violação ou qualidade ou adequação para um propósito particular da Tecnologia da Criteo, da Rede Criteo ou de qualquer Serviço prestado nos termos do Contrato. A Criteo não garante que o Serviço da Criteo funcionará ininterruptamente ou sem erros. Além disso, o Serviço da Criteo pode estar inacessível, indisponível ou inoperante de tempos em tempos. A Criteo não declara nem garante o resultado que o Parceiro obterá por meio dos Serviços da Criteo, inclusive o nível de Anúncios servidos, cliques em qualquer Anúncio, ou tarifas da Criteo ou o tempo de entrega de quaisquer impressões e/ou cliques nos presentes Termos. O Parceiro concorda que ele, e não a Criteo, será responsável por quaisquer reivindicações, obrigações, demandas ou outras perdas feitas por terceiros aos quais o Parceiro forneça serviços que contenham as ofertas da Criteo (se aplicável e autorizado pela Criteo).
- b. As partes declaram e garantem mutuamente que têm o direito, o poder e a autoridade para celebrar o Contrato e cumprir com suas obrigações conforme aqui estabelecido e que cumprirão com suas obrigações sob o Contrato usando práticas profissionais sólidas e de maneira competente e profissional, usando pessoal experiente, treinado e qualificado.
- c. A Criteo incorrerá e arcará com os custos de toda e qualquer reivindicação, processos, ações, procedimentos, perdas, danos, passivos, custos e despesas decorrentes de, ou atribuíveis a, qualquer alegação de que o uso da Tecnologia da Criteo pelo Parceiro, de acordo com o Contrato, infringe qualquer direito autoral, segredo comercial, patente, ou outro direito de propriedade de qualquer parte não relacionada, incluindo, mas não limitado a quaisquer danos que possam ter de ser pagos a terceiros no caso de uma determinação final de que o Parceiro ou uma parte relacionada tenha violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou um acordo final de tal controvérsia com ou sem reconhecimento de tal violação.
- d. Se a Tecnologia da Criteo for considerada ou acredita-se que a Criteo esteja infringindo os direitos de qualquer parte não relacionada, a Criteo terá a opção, à sua custa, de (a) modificar a Tecnologia da Criteo para torná-la não infringente ou (b) obter para o Parceiro uma licença para continuar usando a Tecnologia da Criteo. Se não for comercialmente razoável executar qualquer uma das opções anteriores, direitos de rescisão podem ser aplicados. As obrigações da Criteo segundo esta cláusula serão a única responsabilidade da Criteo e o único recurso do Parceiro para qualquer reivindicação de que a Tecnologia da Criteo infringe ou se apropria indevidamente de qualquer direito de propriedade intelectual.
- e. O Parceiro garante e declara à Criteo que: (i) tem o direito de fornecer o Conteúdo do Parceiro à Criteo, sem infringir quaisquer direitos de terceiros, incluindo, sem limitação, Direitos de Propriedade Intelectual; (ii) o Conteúdo do Parceiro e/ou as Propriedades Digitais do Parceiro cumprem sempre com todas as leis, estatutos, instrumentos estatutários,

contratos, regulamentos, códigos de prática de publicidade e marketing aplicáveis, bem como as políticas da Criteo listadas na cláusula acima; (iii) o Conteúdo do Parceiro e/ou as Propriedades Digitais do Parceiro não contêm nenhum material obsceno, difamatório ou contrário a qualquer lei ou regulamento aplicável e não dão acesso por meio de hiperlinks a nenhuma propriedade que contenha material obsceno, difamatório ou contrário a qualquer lei ou regulamento aplicável; (iv) não fornecerá quaisquer dados pessoais, informações confidenciais ou quaisquer outros dados, nem divulgará ou compartilhará quaisquer informações em violação de contratos de terceiros, a menos que tenha o direito de fazê-lo de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis; (v) tem o direito de fornecer ou dar acesso aos Dados do Serviço sem infringir quaisquer direitos de terceiros ou indivíduos de acordo com todas as leis aplicáveis; (vi) deverá cumprir de forma mais geral todas as leis e regulamentos relevantes e quaisquer diretrizes ou políticas disponibilizadas pela Criteo; e (vii) se aplicável, imediatamente após a rescisão do Contrato, o Parceiro deverá remover qualquer código de software e tags ou tecnologias semelhantes fornecidas ou usadas pela Criteo para as Propriedades Digitais do Parceiro. O Parceiro passará todas as garantias mencionadas anteriormente a terceiros que se beneficiem diretamente do Serviço Criteo por meio do Parceiro.

- f. O Parceiro se compromete a defender e indenizar a Criteo, e seus atuais e ex-diretores, conselheiros, sócios, funcionários e agentes contra todas as demandas, lides, ações, indenizações, responsabilidades, perdas e despesas, e contra todos os custos (inclusive honorários advocatícios e de peritos, e custas judiciais) decorrentes de ação contra a Criteo baseada em: (a) infração, violação ou alegação de violação de declarações ou garantias feitas pelo Parceiro nestes Termos ou a qual, se verdadeiro, seria uma violação ao Acordo; (b) ação ou omissão de qualquer pessoa que tenha recebido ou esteja recebendo o Serviço da Criteo por meio do Parceiro; (c) violação ou alegação de violação de quaisquer leis de proteção de dados relacionadas com os Dados de Serviço provenientes do Parceiro; ou (d) se aplicável, demandas relativas a todos os Anúncios do Parceiro e/ou Propriedades Digitais do Parceiro.
- g. Qualquer reivindicação por qualquer Parte sob esta cláusula exige que (a) a parte indenizada envie uma notificação por escrito imediata sobre a reivindicação e cooperação, informações e assistência razoável relacionada a ela, e (b) a Parte indenizadora terá o controle e autoridade exclusivos para defender, liquidar ou se comprometer com a referida reivindicação, mas não deverá fazer qualquer acordo sem o consentimento por escrito da Parte indenizada (o qual não deve ser injustificadamente atrasado, condicionado ou retido), ficando estabelecido que a parte indenizada poderá, às suas custas e com assessoria jurídica de sua escolha, ajudar na defesa de tal reivindicação, se assim optar.

8. Limitação de responsabilidade

- a. Até o limite máximo permitido pela lei aplicável, e, salvo disposição em contrário neste Acordo, a responsabilidade de cada Parte segundo o Contrato como resultado de ou relacionado ao desempenho deste Contrato por qualquer evento ou série de eventos conectados, por qualquer causa, seja em virtude de contrato ou ato ilícito, ou de outra forma, será limitada à indenização geral/direta pecuniária incorrida pela outra Parte como resultado de tal evento ou série de eventos conectados e não deverá exceder o valor faturado pela Criteo contra o Parceiro pelos Serviços do qual a responsabilidade surge, durante o período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao evento que ensejou a responsabilidade, e se ainda não estiver no sexto mês, pelo período que antecede o evento.
- b. Na máxima medida permitida pela lei aplicável, nenhuma das Partes será responsável por indenização por perdas e danos especiais, indiretos, incidentais, consequentes, punitivos ou exemplares resultantes do Contrato ou o desempenho ou recebimento dos Serviços, mesmo que a Parte tenha sido avisada da possibilidade de indenização por perdas e danos.
- c. Nenhuma das Partes terá qualquer responsabilidade por qualquer falha ou atraso resultante de um evento além do controle das Partes, que não poderia ter sido razoavelmente previsível no momento da conclusão do Contrato e cujos efeitos não podem ser evitados por medidas apropriadas e impedem o cumprimento das obrigações por uma das Partes (“**Força Maior**”). A Parte afetada pelo caso de Força Maior compromete-se, no entanto, a tomar as medidas adequadas (a) para evitar, eliminar ou reduzir os efeitos do atraso e cumprir todas as suas obrigações e (b) para retomar suas obrigações assim que o caso de Força Maior desaparecer.
- d. Em nenhuma circunstância a Criteo terá qualquer responsabilidade sob este Contrato por qualquer reivindicação decorrente de (a) conteúdo do Parceiro ou de terceiros; (b) qualquer uso da Tecnologia da Criteo pelo Parceiro em combinação com outros produtos, equipamentos, software ou dados, como por exemplo, visibilidade a terceiros, verificação ou provimento de audiência, e se cuja infração teria sido evitada se não fosse por tal combinação; (c) qualquer

modificação não autorizada feitas à Tecnologia da Criteo pelo Parceiro; ou (d) negligência ou conduta inadequada intencional por parte do Parceiro.

- e. O Parceiro concorda e aceita que o preço pago pelo Parceiro pelos Serviços leva em consideração os riscos envolvidos nesta transação e declara uma justa alocação dos riscos.
- f. Para que não restem dúvidas, nenhuma disposição dos Termos exclui ou limita a responsabilidade de nenhuma das Partes por fraude, culpa grave, morte ou lesões pessoais ou qualquer outra situação se a exclusão ou limitação for ilegal.
- g. O Parceiro concorda e aceita o risco de terceiros poderem gerar impressões, cliques ou outras ações que possam afetar os custos previstos no Contrato, para fins fraudulentos ou de geração de tráfego inválido. A Criteo não terá nenhuma obrigação (inclusive sobre pagamento) ou responsabilidade perante o Parceiro em conexão com qualquer ação inadequada de terceiros (por exemplo, clique) que possa ocorrer. A Criteo implementará medidas de última geração para mitigar esse risco e trabalhará de boa-fé com o Parceiro para investigar e resolver quaisquer disputas sobre qualquer possível tráfego inválido.

9. Privacidade

- a. As Partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais relacionado com os Serviços está sujeito às leis aplicáveis de privacidade e proteção de dados e, exceto no que se refere ao tratamento, por cada Parte, de dados de contacto profissionais, será regido pelo Acordo de Proteção de Dados, que fica incorporado e faz parte integrante do presente Acordo. O Acordo de Proteção de Dados em vigor, bem como quaisquer atualizações do mesmo, estão disponíveis no local identificado na secção “Definições”.
- b. Os dados pessoais fornecidos pelo Parceiro com relação a funcionários ou representantes serão processados pela Criteo de acordo com sua política de privacidade corporativa disponível em <https://www.criteo.com/privacy/corporate-privacy-policy>. Isso inclui o direito da pessoa de acessar, modificar e apagar dados pessoais.

10. Vigência e expiração

- a. O Contrato entrará em vigor na Data de Vigência e permanecerá em vigor a menos que seja rescindido pelas Partes.
- b. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato com efeito imediato por meio de notificação por escrito à outra Parte: (a) se a outra Parte cometer uma violação material (como qualquer violação de privacidade ou segurança da marca pelo Parceiro) de qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato e, no caso de uma violação remediável, não remediá-la dentro de sete (7) dias da data de recebimento da notificação da outra Parte especificando a violação e exigindo que ela seja remediada; (b) na ocorrência de um evento de Força Maior que tenha continuado por um período mínimo de dois (2) meses; ou (c) na medida permitida pela lei aplicável, no caso de a outra Parte se tornar insolvente, entrar em liquidação, nomear um administrador judicial ou procedimentos análogos sob a lei local relevante.
- c. A expiração ou a rescisão (por qualquer motivo) do Contrato se dará sem prejuízo de outros direitos ou recursos das Partes previstos neste Contrato ou em lei, e não afetará as responsabilidades e os direitos acumulados das Partes na data da rescisão, nem deverá afetar qualquer cláusula que tiver a intenção expressa ou por implicação continuar em vigor após vencimento ou rescisão.
- d. Após a rescisão, todos os montantes devidos pelo Parceiro, incluindo quaisquer valores acumulados ou que se tornem devidos durante o período de aviso prévio, vencer-se-ão imediatamente e serão prontamente pagáveis.
- e. O Parceiro concorda que se a Criteo, agindo de forma razoável, acreditar que o Parceiro não cumpre com quaisquer obrigações da seção Implementação e uso dos Serviços e Pagamento, a Criteo poderá suspender imediatamente a prestação de seus Serviços ao Parceiro (com ou sem aviso prévio), até que a Criteo esteja razoavelmente satisfeita com a conformidade do Parceiro.

11. Confidencialidade

- a. Cada uma das Partes (“**Receptor**”) compromete-se a em nenhum momento divulgar para qualquer pessoa física ou jurídica não mencionada de forma explícita ou implícita no Contrato, exceto na forma prevista abaixo ou conforme exigido por lei ou autoridade reguladora, os termos e condições de um Formulário de Pedido ou qualquer Informação Confidencial relativos aos negócios ou atividades da outra Parte (incluindo as respectivas afiliadas da outra Parte) que lhe tenha sido comunicada pela outra Parte (“**Parte Divulgadora**”).
- b. Se tal divulgação for exigida por lei ou por qualquer autoridade legal ou reguladora, o Destinatário deverá fornecer à outra Parte, na medida legalmente permitida, notificação por escrito de tal solicitação de divulgação o mais rápido possível antes de fazer a divulgação e, mediante solicitação, deverá auxiliar a outra Parte na obtenção de uma ordem de proteção ou outra reparação. Tal divulgação será limitada à medida exigida por tal exigência legal ou autoridade reguladora. Na medida em que as Partes tenham celebrado um contrato de não divulgação separado, ele é expressamente incorporado neste documento por referência.
- c. Não obstante o acima exposto, cada Parte poderá divulgar Informações Confidenciais a suas afiliadas, representantes, agentes, consultores, contratantes, revendedores ou qualquer outro indivíduo que tenha “necessidade de saber” para executar as obrigações dessa Parte sob o Contrato e que: (i) tenham sido avisados de sua natureza confidencial e (ii) concordem em ficar vinculados aos termos desta cláusula.
- d. As Informações confidenciais não devem incluir informações para as quais o Receptor possa documentar que:
 - i. Estava legalmente em posse do Receptor antes da divulgação pela Parte Divulgadora, e não foi obtida de um terceiro conhecido pelo Receptor como estando sob uma obrigação de confidencialidade perante a Parte Divulgadora;
 - ii. Foi divulgado ao Receptor por terceiros sem obrigação de confidencialidade em relação a ele, ou;
 - iii. Estava ou se tornou publicamente disponível no momento da divulgação, sem violação pelo Receptor de suas obrigações de confidencialidade neste documento;
 - iv. Foi desenvolvida de forma independente pelo Receptor sem o uso das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.
- e. O Receptor reconhece e concorda que as Informações Confidenciais divulgadas nos termos deste instrumento são de caráter único e valioso, e que a remuneração financeira pode não ser um recurso suficiente para a disseminação não autorizada das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora. Portanto, a Parte Divulgadora terá direito a medida cautelar para evitar a disseminação de qualquer Informação Confidencial em violação aos termos deste instrumento. Tal medida cautelar será adicional a quaisquer outros recursos disponíveis nos termos deste instrumento ou em lei.
- f. Qualquer uma das Partes notificará imediatamente a outra Parte sobre qualquer perda ou qualquer acesso não autorizado, uso ou divulgação das Informações Confidenciais da outra Parte, ou tentativa de tal, da qual tomar conhecimento. Cada Parte envidará seus esforços razoáveis para ajudar a outra Parte a remediar qualquer uso ou divulgação não autorizada de suas Informações Confidenciais.

12. Cessão

- a. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos ou delegar suas obrigações nos termos do Contrato, e qualquer tentativa de tal cessão será nula, a menos que com o consentimento prévio por escrito da outra Parte, cujo consentimento não deve ser negado ou atrasado sem motivo razoável. Não obstante o acima exposto, cada Parte poderá ceder o Contrato ou qualquer um de seus direitos ou obrigações nos termos do Contrato, mediante mera notificação à outra Parte, em conexão com uma fusão, aquisição, reorganização corporativa, ou venda de todos ou substancialmente todos os seus ativos.
- b. Qualquer uma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes dos Termos a qualquer empresa do mesmo grupo.
- c. Não obstante o acima exposto, a Criteo pode ceder o Contrato, no todo ou em parte, a um revendedor designado no caso de a Criteo transferir seus relacionamentos diretos com clientes para uma jurisdição específica para tal revendedor.

- d. Em qualquer caso, o Parceiro não transferirá o Contrato a um concorrente da Criteo nem a seus sucessores ou cessionários.

13. Conformidade

- a. Cada Parte garante que nem ela nem quaisquer afiliadas, executivos, diretores, funcionários e agentes estão sujeitos a quaisquer sanções administradas por qualquer autoridade de sanções aplicável com jurisdição sobre ela.
- b. Cada Parte concorda em cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento em conformidade com todas as leis e requisitos aplicáveis relacionados a sanções comerciais, controles de comércio exterior, controles de exportação e reexportação, não proliferação, antiterrorismo e leis semelhantes, bem como com todas as leis anticorrupção aplicáveis, legislação de financiamento antiterrorismo e leis anti-lavagem de dinheiro.
- c. A Criteo garante a conformidade com seu próprio Código de Conduta disponível on-line.

14. Seguro

- a. Durante a vigência do Contrato, cada Parte manterá em vigor, com uma ou mais seguradoras de renome, uma ou mais apólices de seguro que forneçam um nível adequado de cobertura em relação às responsabilidades que possam ser incorridas pelas Partes decorrentes do Contrato.

15. Disposições Gerais

- a. A Criteo poderá atualizar estes Termos e quaisquer tarifas ou taxas aplicáveis aos Serviços Criteo a qualquer momento. A Criteo fornecerá ao Parceiro aviso prévio de quaisquer alterações aos Termos que sejam materialmente desfavoráveis ao Parceiro, por e-mail, mensagem no produto, publicação no site da Criteo ou qualquer outro meio que a Criteo razoavelmente considere praticável, e indicará a data de entrada em vigor dessas alterações. A versão mais atual dos Termos está disponível no seguinte link: <https://www.criteo.com/terms-and-conditions/>. Ocasionalmente, a Criteo poderá, a seu exclusivo critério, notificar alterações não materiais aos Termos. A continuação da utilização dos Serviços Criteo pelo Parceiro, ou o respetivo pagamento, em ou após a data de entrada em vigor dos Termos atualizados constitui aceitação, pelo Parceiro, desses Termos atualizados. Se o Parceiro não concordar com os Termos atualizados, deverá cessar a utilização dos Serviços Criteo a partir da respetiva data de entrada em vigor.
- b. A lei aplicável e a jurisdição exclusiva com relação a qualquer disputa ou assunto decorrente ou relacionado ao Contrato estão estabelecidas no documento “Entidades Contratantes da Criteo, Legislação Aplicáveis e Jurisdição”, acima mencionado.
- c. As Partes reconhecem e aceitam que o formato eletrônico (incluindo, no que diz respeito às alterações no Formulário de Pedido, a interface on-line da Plataforma Criteo e e-mail) será considerado um meio aceitável de comunicação para a execução, envio ou modificação do Contrato, incluindo qualquer componente do mesmo. Todas as notificações serão enviadas por e-mail e endereçadas para a pessoa de contato indicada no Formulário de Pedido mais recente assinada pelas Partes ou qualquer outra pessoa expressamente designada por escrito pelo Parceiro.
- d. A apresentação de um Formulário de Pedido pelo Parceiro implica a aceitação total dos Termos pelo Parceiro, incluindo quaisquer Termos de Serviço Específicos da Criteo aplicáveis. Se houver qualquer contradição entre os Termos, os Termos de Serviço Específicos da Criteo e um Formulário de Pedido, o Formulário de Pedido terá precedência perante os Termos de Serviço Específicos da Criteo e estes perante os Termos em relação ao Serviço da Criteo. Não obstante o acima exposto, o Contrato de Proteção de Dados sempre terá precedência.
- e. Salvo acordo em contrário, cada Formulário de Pedido, quando assinado, formará um Contrato separado, regido por estes Termos e quaisquer Termos de Serviço Específicos da Criteo aplicáveis.
- f. O Contrato estabelece todos os termos acordados entre as Partes e substitui todos os outros contratos entre as Partes relacionados ao seu objeto. Ao celebrar o Contrato, nenhuma das Partes confiou e nenhuma das Partes terá qualquer direito ou recurso com base em qualquer declaração, declaração ou garantia (seja feita de forma negligente ou inocente), exceto aqueles expressamente declarados no Contrato. Qualquer conjunto de termos legais ou outra documentação aqui mencionada (URL) e disponível on-line é incorporado por referência ao Contrato. O Contrato prevalece sobre os termos e condições gerais de compra do Parceiro e todos e quaisquer termos incorporados em qualquer Formulário de Pedido

gerado pelo Parceiro ou por qualquer ferramenta de gerenciamento de compra ou pagamento de fornecedores (por exemplo, portal de fornecedores, que não terá efeito legal).

- g. Se qualquer disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inaplicável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará as outras disposições do Contrato, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.
- h. Os Termos podem estar disponíveis em versões em diferentes idiomas. No entanto, em caso de discrepância entre versões destes Termos em idiomas diferentes, a versão no idioma inglês prevalecerá.
- i. O não exercício ou o atraso no exercício, por uma ou outra Parte, de direito, poder ou recurso não funcionará como renúncia de tal direito, poder ou recurso, e nenhuma renúncia será válida a menos que por escrito e assinada pela Parte renunciante. Se qualquer uma das Partes renunciar a qualquer direito, poder ou recurso, tal renúncia não implicará renúncia a direito, poder ou recurso subsequente ou a qualquer outro que a Parte possa ter conforme previsto no Contrato. Os recursos de cada Parte estabelecidos no Contrato serão cumulativos e não exclusivos e estarão disponíveis além de todos os outros recursos disponíveis por lei ou equidade, exceto quando expressamente previsto de outra forma no Contrato.
- j. Salvo disposição em contrário no Contrato, a nenhum terceiro serão atribuídos direitos ou obrigações nos termos do Contrato.

Última atualização: maio de 2026